



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 78, DE 2007

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 62.
§ 1º
I –
.....
e) instituição ou majoração de impostos e contribuições.
.....”

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 62 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

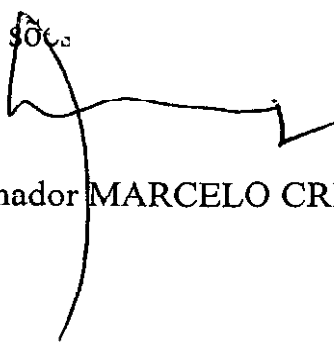
A utilização de medidas provisórias pelo Presidente da República há muito superou os limites da razoabilidade, usurpando nitidamente a competência legislativa do Congresso Nacional. Essa crítica não se direciona a qualquer governo em especial, mas à deturpação jurídica por meio da qual um instituto pensado para situações de excepcionalidade converteu-se em mecanismo de rotina do Poder Executivo.

Especificamente no que se refere à utilização desse mecanismo para fins de instituição ou majoração de impostos e contribuições, a edição de normas ao apagar das luzes de cada ano civil, ludibriando o princípio da anterioridade, ou mesmo sua aplicação imediata, nas hipóteses constitucionalmente previstas, inviabiliza o planejamento tributário das empresas e acaba por elevar a insegurança jurídica tão relacionada ao chamado “Custo Brasil”.

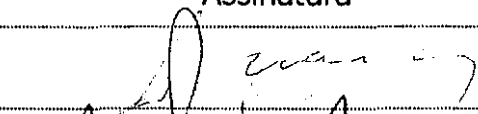
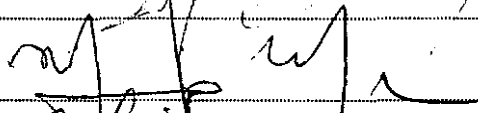
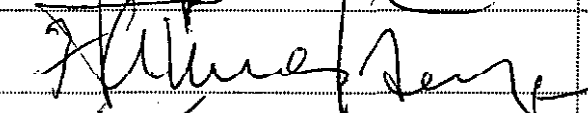
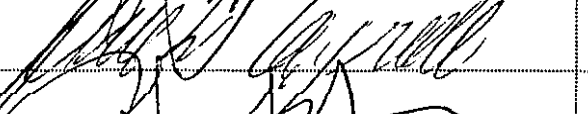
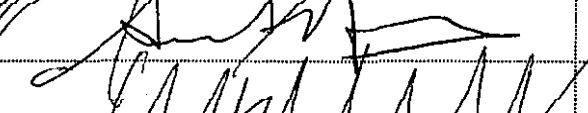
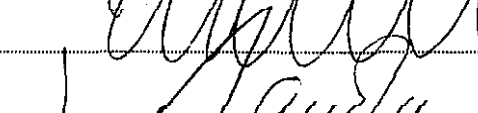
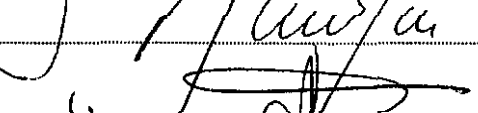
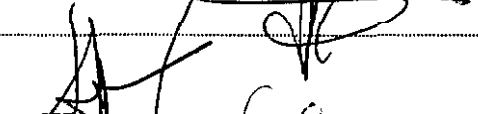
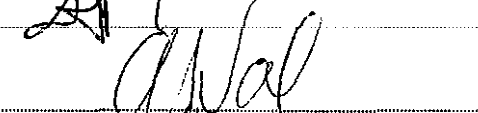
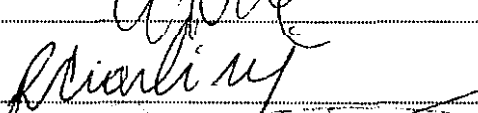
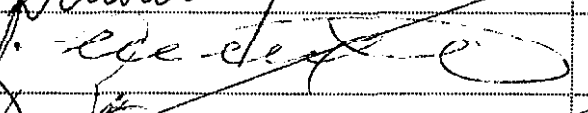
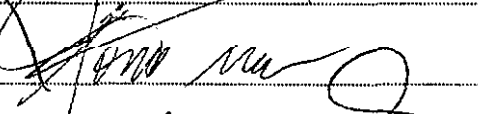
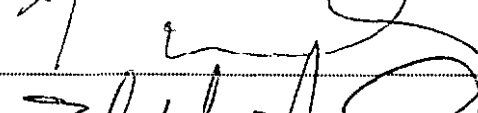
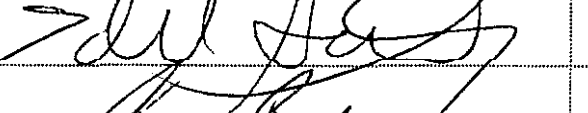
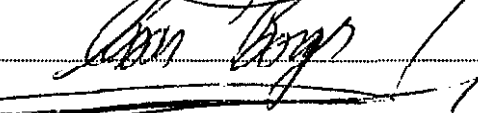
Nossa proposta é no sentido de que seja possibilitada uma maior discussão de tais alterações, de forma que esse tipo de matéria passe a tramitar normalmente nas Casas do Congresso Nacional, ainda que, nos casos mais prementes, sob regime de urgência.

Para isso, esperamos contar com o apoio dos demais Senadores e Deputados, no sentido de valorizar esta instituição legislativa da qual fazemos parte.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2007.



Senador MARCELO CRIVELLA

Ordem	Assinatura	Nome
1.		ADELMIR SANTANA
2.		MAGNO MALTA
3.		MARCIO ACUNHA
4.		VALDIR RUY
5.		RENATO CASAGRANDE
6.		SERGIO JUNIOR
7.		JARDAS VASCONCELOS
8.		PAULO DUARTE
9.		ANTÔNIA LIMA
10.		G. MESQUITA JR
11.		ANTONIO C. VILADARIAS
12.		ROSA L B A
13.		GARIBAUDI
14.		HERÁCLITO FORTES
15.		IDELI SAWATTI
16.		CÉSAR BORGES
17.		MOZARILDO
18.		
19.		

20.	WILLIAMSON STOLPAS	JP
21.	EDUARDO REEZO	ser. g.
22.	JOSE MEKY	Agencia
23.	DA SILVA	AUGUSTO BOTELHO
24.	DA SILVA	Dezido
25.	BUVARD DIAS	Trabalho
26.	DA SILVA	EDISON LOBATO
27.	DA SILVA	Amel Campos
28.	DA SILVA	ETN. Sykiz
29.	DA SILVA	FRANZ RIBBON
30.	Flávio Alves	Ex. 11
31.	DA SILVA	graini
32.	DA SILVA	
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 23/8/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14640/2007)